

objetivo de realizar o levantamento geral anual de bens móveis no âmbito do Poder Executivo Estadual constituída pelos seguintes membros: a) Gilmar Ribeiro da Costa - Matrícula: 051.220-6B; b) Alexandre Pereira Guimarães - Matrícula: 249.548-1A; c) Sérgio Edgar Vieira da Rocha - Matrícula: 167.964-3C.

II-A Comissão de Inventário de Bens Móveis tem por finalidade coordenar e realizar o levantamento físico de Bens Patrimoniais, apresentar relatórios quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens permanentes em uso por este Instituto.

III-Para execução dos trabalhos e atividades previstas nesta Portaria, os membros da Comissão de Inventário terão as mesmas atribuições e competências.

IV-Fica vedada a movimentação de bens permanentes no prazo de 06/01/2020 a 28/02/2020 estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão de Inventário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM, em Manaus, 19 de dezembro de 2019.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6317

PORTARIA/IPAAM/Nº074/2020

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.789, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a Reposição Florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

CONSIDERANDO a variação de 3,69% no Índice Nacional de Preços Consumidor - INPC registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de março de 2019 a janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, passa a ser de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Os valores previstos nos artigos 18, 19 e anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passam a vigorar com a redação descrita no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 19 de março de 2020.

ANEXO ÚNICO - VALORES ATUALIZADOS

(...)

Art.18 A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 145,66 por solicitação.

Art.19 A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$ 14,58, exceto para:

ANEXO II

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	VALOR	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 72,83	Isento	Isento	VL=PPD+1,0xAU
	M	R\$ 116,52			
	G	R\$ 160,21			
Pequeno	P	R\$ 291,29	Isento	Isento	VL=PPD+2,00xAU
	M	R\$ 334,99			
	G	R\$ 378,69			
Médio	P	R\$ 436,95	Isento	VL=PPD+0,30xAU	VL=PPD+3,00xAU
	M	R\$ 495,20			
	G	R\$ 553,47			
Grande	P	R\$ 1.165,18	VL=PPD+0,25xAU	VL=PPD+0,40xAU	VL=PPD+4,00xAU
	M	R\$ 1.252,58			
	G	R\$ 1.339,96			
Excepcional	P	R\$ 2.184,73	VL=PPD+0,35xAU	VL=PPD+0,50xAU	VL=PPD+5,00xAU
	M	R\$ 2.330,38			
	G	R\$ 2.476,03			

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

LEGENDA

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- VL = Valor da Licença
- PPD = Potencial Poluidor Degradador
- AU = Área Útil

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio		
Área inundada	Unidade (ha)		LP	LI	LO
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0	R\$ 145,65	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI
Grande	AI > 50,0	R\$ 145,65	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI

3602 - Viveiro de barragem.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande	
Área inundada	Unidade (ha)		LAU	
Médio	5,0 < AI < 50,0	R\$ 145,65	TU * AI	
Grande	AI > 50,0	R\$ 145,65	TU * AI	

3603 - Sistema com fluxo contínuo

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande		
Vol. de água	Unidade: m³		LP	LI	LO
Médio	500 < VA ≤ 5000	R\$ 1,45/m³	TU * VA * 35%	TU * VA * 70%	TU * VA
Grande	VA > 5000	R\$ 1,45/m³	TU * VA * 35%	TU * VA * 70%	TU * VA

3604 - Tanque rede / gaiola

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio	
Vol. de água	Unidade: m³		LP	LO
Micro	VA < 300	Isento	Isento	Isento
Pequeno	300 < VA ≤ 1000	Isento	Isento	Isento
Médio	1000 < VA < 5000	R\$ 1,45/m³	TU * VA * 35%	TU * VA
Grande	VA > 5000	R\$ 1,45/m³	TU * VA * 35%	TU * VA

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra e ou/ similar, para peixe ornamental)

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Pequeno
Vol. de água	Unidade: m³		LAU
Médio	1000 < VA ≤ 3500	R\$ 0,73	TU * VA
Grande	VA > 3500	R\$ 0,73	TU * VA

LEGENDA

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- LAU = Licença Ambiental Única
- TU = Taxa da Unidade
- AI = Área inundada
- VA = Volume de Água

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

3204 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

PORTE	VALOR DA LICENÇA (VL)
	LO
Pequeno	R\$ 187,72

3205 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 145,65	Isento	$VL=Tf+(0,30xAMF)$	$VL=Tf+(1,50xUPF)$
Médio	R\$ 509,77	Isento	$VL=Tf+(0,35xAMF)$	$VL=Tf+(2,00xUPF)$
Grande	R\$ 801,06	$VL=Tf+(0,10xAI)$	$VL=Tf+(0,40xAMF)$	$VL=Tf+(3,00xUPF)$
Excepcional	R\$ 1.092,37	$VL=Tf+(0,10xAI)$	$VL=Tf+(0,45xAMF)$	$VL=Tf+(4,00xUPF)$

3206 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPF)
Pequeno	R\$ 145,65	$VL=Tf+(0,10xAI)$	$VL=Tf+(0,30xAMF)$	$VL=Tf+(1,50xUPF)$
Médio	R\$ 509,77	$VL=Tf+(0,10xAI)$	$VL=Tf+(0,35xAMF)$	$VL=Tf+(2,00xUPF)$
Grande	R\$ 801,06	$VL=Tf+(0,10xAI)$	$VL=Tf+(0,40xAMF)$	$VL=Tf+(3,00xUPF)$
Excepcional	R\$ 1.092,37	$VL=Tf+(0,10xAI)$	$VL=Tf+(0,45xAMF)$	$VL=Tf+(4,00xUPF)$

LEGENDA

- AI Área do Imóvel (hectare)
- AMF Área de Manejo Florestal (hectare)
- LP Licença Prévia
- LI Licença de Instalação
- LO Licença de Operação
- PMFS Plano de Manejo Florestal Sustentável
- UPF Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES

PORTE	Valores em Reais			
	PPD	LP	LI	LO
MICRO (exceto mineração)	P	R\$ 62,56	R\$ 140,77	R\$ 187,72
	M	R\$ 87,19	R\$ 200,24	R\$ 250,75
	G	R\$ 202,26	R\$ 459,93	R\$ 613,26
PEQUENO	P	R\$ 351,67	R\$ 732,17	R\$ 976,23
	M	R\$ 432,79	R\$ 976,23	R\$ 1.301,62
	G	R\$ 758,22	R\$ 1.708,40	R\$ 2.277,85
MÉDIO	P	R\$ 1.301,62	R\$ 2.928,68	R\$ 3.904,93
	M	R\$ 1.627,04	R\$ 3.660,86	R\$ 4.881,16
	G	R\$ 2.170,47	R\$ 4.881,16	R\$ 6.508,16
GRANDE	P	R\$ 2.170,47	R\$ 4.881,16	R\$ 6.508,16
	M	R\$ 3.826,33	R\$ 8.541,98	R\$ 11.389,31
	G	R\$ 5.424,57	R\$ 12.202,83	R\$ 16.270,44
EXCEPCIONAL	P	R\$ 7.297,36	R\$ 16.421,41	R\$ 21.895,24
	M	R\$ 14.597,87	R\$ 32.842,81	R\$ 43.790,39
	G	R\$ 20.853,75	R\$ 46.918,39	R\$ 62.557,72

LEGENDA

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- PPD = Potencial Poluidor/Degradador
- P = Pequeno
- M = Médio
- G = Grande

ANEXO VI

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS

AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA

PORTE	Valor das Licenças (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 43,70	$VL=Tf+0,10xAU$	$VL=Tf+0,30xAU$	$VL=Tf+1,50xAU$
Médio	R\$ 72,83	$VL=Tf+0,10xAU$	$VL=Tf+0,35xAU$	$VL=Tf+2,00xAU$
Grande	R\$ 145,65	$VL=Tf+0,10xAU$	$VL=Tf+0,40xAU$	$VL=Tf+3,00xAU$
Excepcional	R\$ 291,29	$VL=Tf+0,10xAU$	$VL=Tf+0,45xAU$	$VL=Tf+4,00xAU$

LEGENDA

- AU = Área Útil em ha (hectare)
- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- VL = Valor da Licença
- Tf = Taxa Fixa

ANEXO VII

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL

PORTE	Valor da Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal		
	Área em ha	VA	Tf
Micro	≤ 3,0 há	R\$ 58,26	R\$ 218,48
Pequeno	3,1 < ha ≤ 10	R\$ 116,52	R\$ 291,29
Médio	10,1 < ha ≤ 30	R\$ 174,78	R\$ 582,60
Grande	30,1 < ha ≤ 100	R\$ 233,04	R\$ 1.165,18
Excepcional	> 100,1 há	R\$ 291,29	R\$ 2.184,73

* Na Agricultura Familiar até 3,0 ha será cobrada apenas taxa de expediente

$$LAU = Tf + Va \times Nh$$

LEGENDA

- LAU = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal
- Tf = Taxa fixa
- Va = Valor da licença
- Nh = Número de hectares a ser desmatado

ANEXO VIII

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

PORTE	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 291,29	R\$ 436,95	R\$ 728,24
Médio	R\$ 436,95	R\$ 582,60	R\$ 873,89
Grande	R\$ 582,60	R\$ 728,24	R\$ 1.165,18
Excepcional	R\$ 728,24	R\$ 873,89	R\$ 1.456,49

LEGENDA

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- AU = Área Útil (inclui todas as estruturas, construções no empreendimento, áreas de visitação e trilhas)

3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos – A taxa de Licença passeriformes terá o valor de R\$ 72,86.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do A

Protocolo 6296